LAZARUS

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO LÁZARO

REGULAMENTO INTERNO
CENTRO DE CONVÍVIO
UBATI

Revisão nº: 2

Ano: 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I 5
Disposições Gerais 5
Artigo 1.º 5
Âmbito e Aplicação 5
Artigo 2.º 5
Legislação Aplicável 5
Artigo 3.º 6
Localização/Âmbito/Fins Centro de Convívio - UBATI 6
Artigo 4.º 6
Objetivos do Regulamento 6
Artigo 5.º 7
População Alvo 7
Artigo 6.º 7
Objetivos 7
Artigo 7.º 8
Capacidade Instalada e em acordo de cooperação 8
CAPÍTULO II 8
ADMISSÃO DOS UTENTES 8
Artigo 8.º 8
Condições de Admissão 8
Artigo 9.º 8
Critérios de Admissão 8
Artigo 10.º 9
Processo de Admissão 9
CAPÍTULO III 10
Artigo 11.º 10
Processo Individual Utente/Cliente 10
Artigo 12.º 10
Contrato de Prestação de Serviços 10
Artigo 13º. 10
Renovação da Inscrição 10
CAPÍTULO IV 11
COMPARTICIPAÇÕES 11
Artigo 14.º 11
Mensalidade 11
CAPÍTULO V 12
REGRAS DE FUNCIONAMENTO 12
Artigo 15.º 12
Horários 12
Artigo 16.º 12

Serviços Prestados 12
Artigo 17.º 13
Faltas e Desistências 13
Artigo 18.º 13
Infrações e Penalidades 13
Artigo 19.º 13
Proibições 13
CAPÍTULO VI 14
DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES 14
Artigo 20.º 14
Deveres dos Utentes 14
Artigo 21.º 14
Direitos dos Utentes 14
CAPÍTULO VII 15
DA INSTITUIÇÃO 15
Artigo 22.º 15
Deveres da Instituição 15
Artigo 23.º 16
Recursos Humanos 16
Artigo 24.º 16
Gestão/Coordenação 16
Artigo 25.º 16
SGQ e HACCP 16
Artigo 26.º 17
Proteção de Dados 17
Artigo 27.º 17
Livro de Reclamações 17
Artigo 28.º 18
Extravio de Bens e Objetos 18
CAPÍTULO VIII 18
DISPOSIÇÕES FINAIS 18
Artigo 29.º 18
Alterações ao Presente Regulamento 18
Artigo 30.º 18
Omissões 18
Artigo 31.º 18
Entrada em Vigor 18

"Deus quis honrar os pais nos filhos e firmou sobre eles a autoridade da mãe. Quem honra o seu pai obtém o perdão dos pecados e acumula um tesouro quem honra sua mãe. Quem honra o pai encontrará alegria nos seus filhos e será atendido na sua oração. Quem honra seu pai terá longa vida, e quem lhe obedece será o conforto de sua mãe. Filho, ampara a velhice do teu pai e não o desgostes durante a sua vida. Se a sua mente enfraquece, sê indulgente para com ele e não o desprezes, tu que estás no vigor da vida, porque a tua caridade para com o teu pai nunca será esquecida e converter-se-á em desconto dos teus pecados."

Ben-Sirá 3,3-7.14-17ª

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito e Aplicação

1. O Centro Paroquial de Fraternidade Cristã e de Solidariedade Social, adiante designado por LAZARUS, é uma associação de fiéis, ereta em pessoa jurídica canónica constituída por decreto de autoridade eclesiástica em 7 de Setembro de 1982. Fica integrado na ordem civil como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), segundo o decreto-lei nº 119/83, e tem sede na rua Sá de Miranda, paróquia de S. Lázaro, concelho de Braga.
2. A LAZARUS tem por objetivo primordial contribuir para a promoção integral da pessoa humana, cooperando com os serviços públicos competentes ou com as Instituições Particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.
3. A LAZARUS tem acordo de cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social de Braga, para a resposta social do Centro de Convívio (doravante designado por UBATI).

Artigo 2.º
Legislação Aplicável

1. Os Princípios legislativos pelos quais se regem o Centro de Convívio designado por UBATI são os seguintes:
 a. Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro – Aprova o estatuto das IPSS;
 b. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de Julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de Novembro e pela Portaria nº 218-D/2019, de 15 de julho – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
 c. Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março – Define o regulamento jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas;
 d. Protocolo de Cooperação em vigor;
 e. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC:
 f. Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;

g. Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 3.º
Localização/Âmbito/Fins Centro de Convívio - UBATI

1. O Centro de Convívio designado por UBATI encontra-se localizado na Av. da Liberdade nº 168, 2º e 3º dtº. Tem capacidade neste momento para 120 Utentes, sendo em acordo de cooperação 60 Utentes/Clientes;
2. O Centro de Convívio designado por UBATI é uma resposta social de apoio à população idosa, desenvolvida em equipamento de apoio a atividades socioculturais e recreativas, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas de uma comunidade;
3. Este apoio é concretizado através da promoção de um conjunto diverso de atividades socioculturais, recreativas, segundo os estatutos da LAZARUS e levando-os a participar ativamente na vida da comunidade, acompanhando a situação concreta de cada Utente/Cliente;
4. Pretende-se, desta forma, contribuir para a vitalidade do Idoso no seu ambiente familiar e social, evitando a sua institucionalização, situações de envelhecimento precoce e de dependência;
5. Além disso, contribui-se para uma experiência positiva na vida (envelhecendo positivamente), estando de bem com a vida e, por conseguinte, sendo suporte num bem-estar geral.

Artigo 4.º
Objetivos do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 a. Promover o respeito pelos direitos e obrigações dos utentes e demais interessados;
 b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da resposta social

Artigo 5.º
População Alvo

1. O Centro de Convívio designado por UBATI dirige-se prioritariamente a todas as pessoas Idosas com idade igual ou superior a 65 anos.
2. Podem ser aceites pessoas com idade inferior, que desejem enriquecer-se socioculturalmente, fortalecer os laços de sociabilidade (combatendo o isolamento e o sedentarismo) e que possuam total autonomia.

Artigo 6.º
Objetivos

1. São objetivos específicos da resposta social Centro de Convívio designado por UBATI, entre outros:
 a. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social dos utentes, proporcionando-lhes momentos de lazer, cultura, interação e confraternização;
 b. Promover um envelhecimento ativo através da prática de atividades lúdicas, pedagógicas, formativas e desportivas na vertente da saúde e do bem-estar;
 c. Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
 d. Fomentar as relações interpessoais dos idosos, a fim de evitar o isolamento;
 e. Potenciar um envelhecimento ativo e positivo;
 f. Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
 g. Garantir e respeitar a individualidade, a privacidade e a liberdade de opinião;
 h. Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento.

Artigo 7.º
Capacidade Instalada e em acordo de cooperação

1. A capacidade do Centro de Convívio designado por UBATI é de 120 pessoas;
2. Detém acordo de cooperação para 60 utentes.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 8.º
Condições de Admissão

1. O Centro de Convívio designado por UBATI admite Utentes/Clientes que cumulativamente observem as seguintes condições:
 a. Inscrição prévia nos serviços administrativos ou no Centro de Convívio designado por UBATI;
 b. Possuir idade igual ou superior a 65 anos e expressar livremente a sua vontade em serem admitidos, podendo também integrar excecionalmente outras faixas etárias, para as quais este serviço se revele uma necessidade e uma boa forma de manutenção da saúde e bem-estar.
 c. Não sofrer de doença que possa colocar em risco a integridade física dos outros utentes/clientes e/ou perturbe o normal funcionamento da resposta social;
 d. Enquadrar-se nos critérios de admissão deste serviço.

Artigo 9.º
Critérios de Admissão

1. São critérios de prioridade na seleção dos utentes:
 a. Residentes na paróquia de S. Lázaro;
 b. Frequentar outra resposta social da Instituição;
 c. Ser residente, natural, com ligação familiar ou afetiva ao concelho;
 d. Situação encaminhada pelos serviços de Segurança Social, Unidades cuidados continuados, Hospital, Centros de Saúde e outras IPSS;

e. Risco de isolamento social e/ou geográfico;
f. Necessidade expressa pelo cliente;
g. Ordem de inscrição – fator de desempate nos critérios anteriores.

Artigo 10.º
Processo de Admissão

1. O pedido de admissão será formulado pela pessoa candidata ao Centro de Convívio designado por UBATI, pelo seu responsável ou representante legal ou por via Institucional e confirmada anualmente;
2. A pessoa candidata preenche por si ou pelo seu responsável ou representante legal a Ficha de Inscrição, candidatando-se desta forma à referida resposta social;
3. No ato de inscrição deverá entregar cópias dos seguintes documentos:
 a. BI ou Cartão de Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
 b. Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
 c. Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou **Número de Identificação da Segurança Social** (obrigatório) ou ADSE do utente e do representante legal, quando necessário;
 d. Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a utente pertença;
 e. Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para feitos da elaboração do processo individual;

CAPÍTULO III

RELAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 11.º
Processo Individual Utente/Cliente

1. No processo individual do Utente/Cliente constam:
 a. Ficha de Inscrição/Documentos apresentados;
 b. Todas as informações consideradas relevantes à sua situação.

Artigo 12.º
Contrato de Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação em contrário, após a sua celebração;
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes/clientes, seus familiares e responsáveis, devem manifestar integral aceitação;
3. Para o efeito do número anterior, os utentes/clientes e/ou seus responsáveis, após conhecimento do presente regulamento, devem assinar o contrato de prestação de serviços, legitimando a assunção do conhecimento e aceitação das normas;
4. O regulamento interno, salvo em condições excecionais e a pedido do responsável, ser-lhe-á entregue via correio eletrónico;
5. O regulamento interno está afixado para consulta, em local visível nas instalações da resposta social.

Artigo 13º.
Renovação da Inscrição

1. A renovação da inscrição dos Utentes/Clientes que pretendam frequentar o Centro de Convívio designado por UBATI no ano letivo seguinte decorre, anualmente, durante o mês de setembro, em data a definir e divulgar pela LAZARUS;
2. Para efeitos de renovação, o Utente/ Cliente deverá preencher e entregar a ficha de renovação e de atualização de dados, bem como apresentar os documentos que venham a ser solicitados;

3. A não renovação da inscrição dentro do prazo estabelecido implica a perda da prioridade na frequência do Centro de Convívio designado por UBATI, não sendo garantida vaga para o ano letivo em causa;
4. A renovação da inscrição fica condicionada à inexistência de mensalidades ou outros valores em dívida à LAZARUS;
5. A LAZARUS reserva-se o direito de solicitar a apresentação de documentos complementares sempre que tal se revele necessário para a atualização do processo individual do Utente/Cliente;
6. O incumprimento grave ou reiterado das normas previstas no presente Regulamento Interno poderá constituir fundamento para a não renovação da inscrição, mediante decisão fundamentada da Direção da LAZARUS

CAPÍTULO IV

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 14.º
Mensalidade

1. A comparticipação familiar mensal para a resposta social Centro de Convívio designado por UBATI é variável, avaliado caso a caso, pela Direção da Instituição, em função das atividades e serviços prestados aos Utentes/Clientes, existindo sempre um valor base de referência, afixado em local visível nas instalações da resposta social.
2. É determinada pela aplicação da Portaria 196-A/2015 de 1 Julho - a que se refere o Artigo 19.º - Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais:
 a. "Para as respostas sociais centro de convívio e centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência, a comparticipação familiar é variável de acordo com a avaliação casuística, em função das características do território, das atividades e dos serviços prestados aos utentes."
3. Apoiado na base legal a comparticipação é definida anualmente (Setembro) pela Direção da LAZARUS.

CAPÍTULO V

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Horários

1. A resposta social Centro de Convívio designado por UBATI:
 a. Funciona durante todos os dias úteis, de acordo com o mapa afixado em local visível na resposta social;
 b. O horário pode ser ajustado às atividades realizadas;
 c. Encerra aos sábados, domingos e feriados, 24 e 31 de dezembro, segunda-feira de Páscoa, períodos de férias escolares, meses de julho e agosto e sempre que a Direção considere oportuno.

Artigo 16.º

Serviços Prestados

1. Centro de Convívio designado por UBATI presta diariamente um conjunto de serviços com o intuito de permitir aos seus Utentes/Clientes a permanência no seu ambiente familiar e social. Paralelamente incentiva-se à socialização, ao sentimento de pertença e contribui-se para a estimulação cognitiva, retardando os efeitos de envelhecimento ao nível mental. Deste modo, os serviços são:
 a. As aulas/disciplinas, teóricas e práticas, definidas anualmente;
 b. Atividades formativas como *workshops* ou seminários;
 c. Atividades de convívio, ocupação e lazer, tal como passeios, almoços, eucaristias, visitas culturais, entre outras;
 d. Lanche.

Artigo 17.º

Faltas e Desistências

1. No caso de o Utente/Cliente pretender faltar, por qualquer motivo, deve comunicá-lo à Responsável ou Funcionária de serviço;
2. As faltas não determinam qualquer dedução no valor da mensalidade;
3. Na eventualidade do Utente/Cliente pretender desistir de frequentar Centro de Convívio designado por UBATI deverá comunicá-lo, com antecedência, à Responsável ou à Instituição, não havendo direito a reembolso.

Artigo 18.º

Infrações e Penalidades

1. Na eventualidade do Utente/Cliente não cumprir o presente regulamento ou praticar qualquer ato ou atitude que coloque em causa o respeito pela pessoa, sua integridade, dignidade e bens ou provoquem danos a outros Utentes/Clientes será aplicada as seguintes penalidades:
 a. Advertência verbal;
 b. Advertência escrita e comunicação aos familiares/responsáveis;
 c. Instauração de processo disciplinar;
 d. Exclusão.
2. As penas, quer de advertência quer de exclusão, são da exclusiva competência da Direção, da LAZARUS, após ouvidos todos os testemunhos envolvidos na ocorrência.

Artigo 19.º

Proibições

Na eventualidade do Utente/Cliente ser fumador, é-lhe expressamente proibido fumar no interior das instalações Centro de Convívio designado por UBATI.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 20.º

Deveres dos Utentes

1. Constituem deveres dos Utentes/Clientes do Centro de Convívio designado por UBATI os seguintes pontos:

 a. Respeitar e cumprir o presente regulamento;

 b. Manter Centro de Convívio designado por UBATI limpa e arrumada;

 c. Respeitar os demais Utentes/Clientes, bem como funcionários e responsáveis do Centro de Convívio designado por UBATI;

 d. Contribuir para um bom relacionamento e ambiente de solidariedade;

 e. Comunicar ao Responsável do Centro de Convívio designado por UBATI ou à Direção quaisquer reclamações ou dúvidas que se refiram ao funcionamento dos serviços do Centro de Convívio designado por UBATI, a fim de lhes serem dadas todas as informações bem como atender às suas sugestões;

 f. Evitar discussões ou provocações desnecessárias;

 g. Serem tolerantes uns com os outros e aceitarem que todos são diferentes e como tal têm ideias e opiniões diferentes.

Artigo 21.º

Direitos dos Utentes

1. Constituem deveres dos Utentes/Clientes do Centro de Convívio designado por UBATI os seguintes pontos:

 a. Beneficiar de todos os serviços colocados à sua disposição e adequados à sua situação;

 b. Ser tratado com respeito pelos demais Utentes/Clientes bem como pelos funcionários e responsáveis;

c. A participar nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Convívio designado por UBATI mediante as suas capacidades e seus interesses;
d. A frequentar o Centro de Convívio designado por UBATI por vontade própria;
e. A sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito.

CAPÍTULO VII
DA INSTITUIÇÃO
Artigo 22.º
Deveres da Instituição

1. Constituem deveres da Instituição:
 a. Assegurar a prestação dos serviços adequados à satisfação das necessidades dos Utentes, tendo por fim a manutenção da sua autonomia;
 b. Zelar pelo asseio e ordem dos espaços reservados ao funcionamento do Centro de Convívio designado por UBATI;
 c. Assegurar o regular funcionamento das aulas e demais atividades de lazer, de ocupação, sócio recreativas e culturais, estimulando o convívio entre os Utentes e familiares;
 d. Proporcionar aos seus Utentes/Clientes possibilidades de ocupação de acordo com os seus hábitos e aptidões;
 e. Manter atualizados os processos dos Utentes/Clientes

Artigo 23.º

Recursos Humanos

O quadro de pessoal afeto á resposta social do Centro de Convívio designado por UBATI encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Gestão/Coordenação

1. O Centro de Convívio designado por UBATI é orientada pela Direção da LAZARUS, que poderá eleger um dos seus elementos para orientação e supervisão de toda a atividade da resposta social;

2. A Direção/Coordenação Técnica desta resposta social compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em local visível e a quem compete, juntamente com a Direção, a responsabilidade de dirigir o serviço e pelo funcionamento geral do mesmo.
3. O funcionamento do Centro de Convívio designado por UBATI é assegurado por uma equipa constituída por:
 a. Diretor(a) Técnico(a);
 b. Professores/Formadores;
 c. Auxiliares de Serviços Gerais.

Artigo 25.º

SGQ e HACCP

1. Divulgar e promover a Política de Qualidade dentro da Instituição;
2. Cumprir com o Sistema de Gestão da Qualidade;
3. Elaborar e gerir o Manual de Gestão da Qualidade, segundo as normas em vigor;
4. Garantir que todos os colaboradores entendem, implementam e mantêm a política de Segurança Alimentar;
5. Tratar reclamações e não conformidades relativas ao HACCP;

6. Dinamizar o cumprimento da Política de Segurança Alimentar e implementação do sistema;
7. Rever o Manual de HACCP e procedimentos;
8. Efetuar levantamento de necessidades de formação e acolhimento de novos colaboradores;
9. Gerir a realização das auditorias de segurança alimentar.

Artigo 26.º

Proteção de Dados

1. A informação obtida, desenvolvida ou reproduzida pela LAZARUS é totalmente confidencial e de acesso restrito, conforme RGPD. Os dados pessoais dos utentes não podem ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja dada autorização pela parte implicada.
2. Os colaboradores que trabalhem com dados pessoais relativos a cuidados individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Quaisquer dados pessoais não podem ser utilizados para fins ilícitos e não poderão ser transmitidos sem autorização superior.

Artigo 27.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição sempre que solicitado, pelo utente e/ou familiar.

Artigo 28.º

Extravio de Bens e Objetos

A Direção da LAZARUS não se responsabiliza pela perda, extravio ou falta de qualquer bem ou objeto dos Utentes/Clientes devendo, por isso, ter cada um todo o cuidado na sua guarda.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do Centro de Convívio designado por UBATI, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços, caso o mesmo seja solicitado ou o será afixado, em local visível, para consulta.

Artigo 30.º

Omissões

Os casos Omissos no presente Regulamento Interno serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às IPSS e com o parecer da Direção, quando estes se referirem ao normal funcionamento do Centro de Convívio designado por UBATI.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte á sua aprovação em reunião de Direção.